ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMOVÉIS DE PROPRIEDADE DO SESC/DR/PA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SESC/DR-PA E O PRESTADOR XXXX.

Pelo presente instrumento, o **Sesc - SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO**, Administração Regional no Estado do Pará, Entidade de Direito Privado, estabelecida na Avenida Assis de Vasconcelos nº 359, Edifício "Casa do Comércio", 5º, 6º e 7º andares, CEP 66010-010, na cidade de Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF n° 03.593.364/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, Sr. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxx, xxxxxxx, xxxxxxxxx, RG nº. xxxxxxxxxxxxx, CPF nº. xxxxxxxxxxxx; residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDECIANTE** e como **CREDENCIADA** a empresa, _____, inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, Inscrição Estadual nº _____, com sede no _____ – _____, CEP _____, Cidade/Estado, neste ato representada por seu _____, Sr. _____, brasileiro, casado, Empresário, RG nº _____ (SSP/__), CPF nº _____, residente e domiciliado à _____ – _____, CEP _____, Cidade/Estado, resolvem celebrar o presente contrato, após instruções administrativa internas constantes no processo, Credenciamento nº20/0011, em conformidade com a Resolução Sesc nº 1.252/2012 de 6/6/2012, e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – Este contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS LEILOEIROS OFICIAIS PARA REALIZAÇÃO DE LEILÕES DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SESC/DR/PA, DE FORMA PRESENCIAL E ON-LINE EM TEMPO REAL E SIMULTÂNEO, A SER REALIZADO EM RECINTO E SISTEMA PROVIDENCIADOS PELOS LEILOEIROS, conforme descrito no Anexo I Termo de Referência e II Modelo de Solicitação de Credenciamento do Edital de Licitação 20/0011-CR, que, independente de transcrição, passam a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão estar de acordo com os padrões e normas técnicas estabelecidas no Edital e Anexos.

2.2. A prestação dos serviços objetos deste Instrumento não acarretará ônus ao Sesc/DR/PA.

2.3. A remuneração do CONTRATADO será constituída exclusivamente da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a título de comissão, nos termos do Artigo 24, Parágrafo Único, do Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932 de exclusiva responsabilidade dos arrematantes.

2.4. O CONTRATADO depositará à disposição do Sesc/DR/PA, em parcela única, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, o produto da alienação, contados a partir da data do leilão, através de depósito bancário na conta corrente nº xxx.xxx-x, agência nº xxxx-x do Banco do Brasil S/A.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

3.1. Executar o objeto previsto na cláusula primeira de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

3.2. Responsabilizar-se por todo e quaisquer prejuízos causados ao CREDENCIANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento.

3.3. Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

3.4. Preparar os loteamentos dos bem a serem leiloados;

3.5. Determinar o valor mínimo estabelecido para comercialização de cada lote, o que será submetido à apreciação do Sesc/DR/PA para aprovação final.

3.6. Realizar o levantamento fotográfico dos bens.

3.7. Realizar o leilão de acordo com expressa determinação do Sesc/DR/PA em data aprazada, divulgando-se o respectivo edital com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.

3.8. Tornar conhecidas, quando da publicidade do evento, as condições de vendas, formas de pagamento, entrega dos bens, estado, qualidade e quantidade.

3.9. Elaborar a minuta do edital do leilão, fazendo constar descrição dos bens, lugar onde se encontram e demais informações necessárias à correta identificação do bem, submetendo à aprovação do Sesc/DR/PA.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações e fazer cumprir as providências necessárias à execução dos serviços;

4.2. Fiscalizar, conferir e proceder a aceitação dos serviços executados pela CREDENCIADA;

4.3. Efetuar os pagamentos nas condições estipuladas nas cláusulas segunda deste instrumento.

4.4. Executar em comum acordo, com e através da CREDENCIADA, alterações no efetivo, normas, procedimentos e demais peculiaridades pertinentes à execução do objeto deste contrato, inadimitindo-se ordens diretas de alterações aos empregados da CREDENCIADA.

4.5. Comunicar previamente à CREDENCIADA qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O CREDENCIANTE poderá exercer, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar o cumprimento de todas as etapas deste contrato, através de representantes devidamente credenciados perante a CREDENCIADA, obrigando-se esta última a facilitar de modo amplo e irrestrito a ação fiscalizadora.

6.2. A fiscalização prevista nesta cláusula não exime nem limita a CREDENCIADA de todas as obrigações estabelecidas neste contrato.

6.3. O CREDENCIANTE irá designar formalmente o fiscal, responsável pelo acompanhamento desta relação contratual enquanto o mesmo perdurar, bem como pela certificação das Notas Fiscais emitidas pela CREDENCIADA.

CLÁUSULA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. – O presente Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, renovável, a critério do **Sesc/DR-PA** por acordo entre as partes, por igual período ou fração, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme prevê o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012.

4.2. – Os reajustes poderão ocorrer após transcorrer um ano da data da contratação de acordo com índices oficiais, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE

7.1. – Constituem partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas Processo de Edital de Credenciamento nº20/0011-CR e seus anexos, inclusive os documentos de habilitação e as propostas da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto contratado, a CREDENCIADA fica sujeita às seguintes penalidades:

I) - Advertência;

II) – Multa de 25% do valor do contrato

III) – Impedimento de licitar e contratar com o CREDENCIANTE por até dois anos

8.2 - Além do previsto no subitem 8.1, a rescisão contratual poderá ocorrer pela decretação de falência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (conforme Lei n.º 11.101/2005), liquidação e/ou estado de insolvência de quaisquer das partes.

8.3. O descumprimento das obrigações relativas à regularidade fiscal prevista na cláusula quarta é considerado inadimplemento.

8.4. A recusa em assinar o contrato no prazo de 3 dias úteis a partir da convocação, dará ao Sesc/DR-PA o direito de suspender a CREDENCIADA em até dois anos do direito de licitar e contratar com o Sesc/DRPA.

8.5. A critério do Sesc/DR-PA, as sanções poderão ser cumulativas. 8.6. Para a aplicação das penalidades previstas neste contrato será observado o devido processo legal, que assegure à CREDENCIADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS

9.1. A CREDENCIADA responderá pela qualidade e garantia dos serviços prestados, que deverão obedecer rigorosamente às regras contidas no Credenciamento nº 20/0011-CR.

CLÁUSULA DÉCIMA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS

10.1. Nenhuma das disposições deste contrato poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de instrumento aditivo. 10.2. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra não importa em alteração do contrato e nem induz à novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O contrato produzirá efeitos somente a partir da assinatura de ambas as partes.

11.2. Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações e disposições deste contrato pela CREDENCIADA, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e de multas contratuais se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente o objeto do presente contrato.

11.2.1. A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, imediatamente ao fato ocorrido, sob pena de decair do direito de invocar o disposto nesta cláusula.

11.2.2. Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecida pelo CREDENCIANTE, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

11.3. A qualquer momento o Sesc poderá rescindir unilateralmente o contrato com a CREDENCIADA, sem que lhes caiba qualquer tipo de indenização, caso tenha conhecimento de fato que desabone a idoneidade, a capacidade financeira, técnica ou administrativa, inclusive incorreções que venham a ser detectadas na documentação ou na proposta comercial.

11.4. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer das partes, sem direito a indenização ou compensação econômica, mediante comunicação escrita com 30 dias de antecedência contados a partir da data de recebimento da comunicação.

11.5. É vedada a subcontratação total de outra empresa para a execução do objeto deste contrato.

11.6. Quaisquer alterações que venham a ocorrer nos termos e condições deste contrato só terão validade se forem efetuadas através de aditamentos contratuais assinados pelos representantes das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

11.1. – Fica eleito o foro da cidade de Belém/PA, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Belém-PA, _____ de _____ de 2020.

CREDENCIANTE:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PRESIDENTE DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC

CREDENCIADA:

REPRESENTANTE LEGAL
EMPRESA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF: